



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 184/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 206/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2022

Termo de Contrato n.º 184/2022, para a LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a pessoa jurídica **WALQUIRIA DIANA DUARTE**.

Aos 03 dias do mês de Outubro do ano de 2.022, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **WALQUIRIA DIANA DUARTE**, CNPJ n.º 07.605.061/0001-21, Inscrição Estadual n.º 525.378715.00-32, com sede na Rua Antonio Scodeler, n.º 280, loja 01, Bairro Faisqueira em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sra. Walquiria Diana Duarte, proprietária, portadora do CPF n.º xxx.302.696-xx e do RG n.º MG – 7.256.331, residente e domiciliada em Pouso Alegre /MG-, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 051/2022 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 206/2022, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para locação de brinquedos para realização da Festa da Criança e demais Programas vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VALIDADE

2.1 - O contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura, devendo a Contratada manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 20 (Vinte) dias, após execução dos serviços e mediante apresentação da fatura correspondente na Prefeitura de Cachoeira de Minas.

3.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.4 - O pagamento poderá ser efetuado através de conta corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e n.º da agência, ou por representante.

3.5 - Se devido for será descontado o valor correspondente ao INSS e ao ISS.

CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4.1.1 – Comparecer às Secretarias de Cultura e Lazer, e de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, para conhecimento de todos os procedimentos necessários à execução dos serviços ora licitados, não cabendo em hipótese alguma alegar desconhecimento sobre estes após declarado vencedor no certame.

4.1.2 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1.º (Primeiro) lugar às penalidades previstas no Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes.

4.1.3 – Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta.

4.1.4 - Fazer a execução dos serviços de decoração, acompanhado da equipe da Prefeitura Municipal, de acordo com as normas já definidas em visitas anteriores.

4.1.5 – Concluir todos os serviços de montagem dos brinquedos e decoração até:

a) às 12h no dia 05 de Outubro de 2022 no bairro rural Distrito do Itaim - EM Professora Rita de Cassia Campos Silva;

b) às 07h no dia 06 de Outubro de 2022 no bairro rural Alto das Cruzes - EM Anardina Francisca da Costa;

c) às 07h no dia 07 de Outubro de 2022 no campo da Leca – Escola Municipal Manoel Machado Homem;

d) às 08h no dia 08 de Outubro de 2022 na Praça Central do Município de Cachoeira de Minas.

4.1.6 – Fornecer alimentação para as crianças, mediante a apresentação do ticket, já distribuídos às mesmas durante campanhas de vacinação, sendo: cachorro quente com refrigerante, algodão doce e sorvete, sendo a quantidade de 4000 (Quatro Mil) para cada item.

4.1.7 – Concluir todos os serviços de montagem dos brinquedos, para as atividades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, com 1h (Uma Hora) hora de antecedência do horário estipulado na programação.

4.1.8 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

4.1.9 – Possuir equipamentos sobressalentes para substituição imediata de brinquedos que porventura venham a apresentar imperfeições ou defeitos, durante a execução dos serviços.

4.1.10 – Manter um monitor, devidamente uniformizado, para cada brinquedo, ficando este responsável pela segurança das crianças que estiverem utilizando o brinquedo.

4.2 - DA CONTRATANTE:

4.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2.2 - Notificar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.2.3 - Pagar a Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor do presente Contrato é em R\$ 67.663,29 (Sessenta e Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Nove Centavos), conforme consta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAMA ELASTICA	13 Serviços	R\$ 343,33	R\$ 4.463,29
02	REALIZACAO DO DIA DAS CRIANCAS	1 Serviço	R\$ 63.200,00	R\$ 63.200,00

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

6.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula 10.

6.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para a aquisição do objeto licitado especificado na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.686 de 10 de Dezembro de 2021, sob as seguintes dotações: 02.06.02.08.244.0801.2.047.339039-373; 02.06.02.08.244.0801.2.048.339039-376; e 02.09.01.13.392.1301.2.035.339039-503.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 - Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa de até 10% (Dez Por Cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de 1% (Um Por Cento) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

8.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (Dois) anos;

8.1.3 - Com fundamento no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

8.2 - As sanções de multa poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

9.1 - O regime será por preço global e o tipo de menor preço POR ITEM.

9.2 - Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir informações sobre a prestação dos serviços, devendo a Contratada prestá-las imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 051/2022, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

10.2 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal n.º 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 03 de Outubro de 2.022.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratada
Sra. Walquiria Diana Duarte
WALQUIRIA DIANA DUARTE

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____